

Processo n.: @RLA 18/00568832

Assunto: Relatório de Auditoria operacional sobre a coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares no Município de São José

Interessados: Adeliana Dal Pont e Milton Bley Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 336/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/DIV4 n. 13/2020**, que trata de auditoria operacional realizada no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares da Prefeitura Municipal de São José.

2. Conceder à **Prefeitura Municipal de São José** o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação (modelo apenso ao Relatório DAE 13/2020), contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

2.1. Determinações:

2.1.1. Garantir a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de forma que assegure a recuperação dos custos dos serviços prestados, em atendimento ao arts. 29, II, da Lei n. 11.445/2007 e 7º, X, da Lei n. 12.305/2010 (item 2.1 do Relatório DAE);

2.1.2. Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos, conforme estabelece o art. 36, V, da Lei n. 12.305/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE);

2.1.3. Ampliar a oferta das campanhas de conscientização, de forma a abranger diferentes segmentos da população e promover a educação ambiental, preconizada pelo art. 8º, VIII, da Lei n. 12.305/2010 (item 2.2.4 do Relatório DAE);

2.1.4. Monitorar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de modo que fique comprovada a execução do objeto e a atuação constante das equipes contratadas, conforme definido no parágrafo único da Cláusula Sétima do Contrato n. 012/2018, em obediência ao art. 67 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.3 do Relatório DAE);

2.1.5. Garantir que o serviço de triagem de resíduos sólidos domiciliares seja executado em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental do município, de acordo com o art. 10 c/c o Anexo VIII da Lei n. 6.938/1981 e art. 8º da Resolução n. 98/2017, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema (item 2.4.1 do Relatório DAE);

2.1.6. Estabelecer relação formal entre a Prefeitura e as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda que prestam o serviço de triagem dos resíduos sólidos recicláveis, de acordo com os arts. 10 da Lei n. 11.445/2007 e 36, §1º, da Lei n. 12.305/2010 (itens 2.4.2 e 2.4.3 do Relatório DAE e 2.4 do **Parecer MPC/AF 1683/2020**);

2.1.7. Monitorar e fiscalizar contratos de prestação de serviço de triagem dos resíduos sólidos recicláveis firmados com as associações e/ou cooperativas de catadores, garantindo o controle das quantidades de materiais entregues, reciclados e destinados para rejeito, em obediência ao art. 67 da Lei n.8.666/1993 (item 2.4.3 do Relatório DAE);

2.1.8. Realizar a cobrança amigável dos inadimplentes da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), de acordo com o art. 186 da Lei Complementar Municipal n. 21/2005 - Código Tributário Municipal (item 2.1 do Parecer MPC/AF);

2.1.9. Proceder à inscrição dos inadimplentes da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) em dívida ativa, conforme arts. 185 e 186 da Lei Complementar Municipal n. 21/2005 (item 2.1 do Parecer MPC/AF);

2.1.10. Proceder à execução da dívida regularmente inscrita, por meio de ação de cobrança de créditos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja superior ao montante definido pelo Município como mínimo para o ajuizamento da demanda, consoante art. 186, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Municipal n. 21/2005 (item 2.1 do Parecer MPC/AF);

2.1.11. Garantir ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos, nos termos do §6º do art. 19 da Lei n. 12.305/2010 (item 2.2 do Parecer MPC/AF).

2.2. Recomendações:

2.2.1. Ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos de modo a atingir, no mínimo, as metas de segregação definidas no Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e da Coleta Seletiva 2013 ou no documento que vier a substituí-lo (item 2.2 do Relatório DAE);

2.2.2. Definir a frequência da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares com base em diagnóstico territorial exigido pelo art. 19, I, da Lei n. 12.305/2010 (item 2.2.5 do Relatório DAE);

2.2.3. Implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) e/ou Ecopontos, conforme preconiza o art. 1º da Lei Municipal n. 5.537/2016 e item 8.2.3 do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Coleta Seletiva 2013 (item 2.2.6 do Relatório DAE);

2.2.4. Incluir, no contrato de prestação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, a exigência de equipamento de rastreamento eletrônico para os veículos (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.5. Publicar o itinerário da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no site da Prefeitura, garantindo fácil acesso pelos munícipes e controle social da prestação do serviço (item 2.3 do Relatório DAE);

2.2.6. Conceder incentivos às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, devidamente constituídas, conforme preceitua o art. 80 do Decreto n. 7.404/2010, de forma a propiciar condições mínimas de atuação dessas entidades e seu licenciamento ambiental (item 2.4.2 do Relatório DAE);

2.2.7. Implantar central de triagem de resíduos recicláveis de propriedade do poder público municipal de acordo com o item 8.2.3 do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Coleta Seletiva 2013 (itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 do Relatório DAE);

2.2.8. Promover o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), por créditos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), do mesmo devedor, cujo valor atualizado seja inferior ao mínimo definido pelo Município para o ajuizamento de ação judicial, conforme art. 186, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Municipal n. 21/2005 e art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, observado o teor da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5135, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (item 2.1 do Parecer MPC/AF);

2.2.9. Destinar os materiais reutilizáveis e recicláveis coletados no município prioritariamente a associações e cooperativas que atendam aos preceitos definidos em lei para sua constituição e atividade, em especial o art. 53 do Código Civil e à Lei n. 5.764/1971, respectivamente (item 2.4.2 do Relatório DAE e item 2.4 do Parecer MPC/AF).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Relatório DAE/CAOP/DIV4 n. 13/2020 e do Parecer MPC/AF 1683/2020, à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC